

## Perguntas frequentes sobre bonificação ao crédito à HPP

### Qual o rendimento a considerar para efeitos de atribuição de classe de bonificação?

Nos termos da alínea b) do nº 6 da Portaria nº 827-A/2007, de 3 de Junho, o rendimento anual bruto a considerar para efeitos de determinação da classe de bonificação, apurado pela Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), é o constante das declarações anuais de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)-Modelo 3, relativo a todos os elementos do agregado familiar.

Por sua vez, o rendimento anual bruto do agregado familiar corresponde ao rendimento auferido por todos os membros desse agregado, sem dedução de quaisquer encargos, conforme estabelece a alínea f) do artº 4º do D.L. nº 349/98, de 11/11, na redacção dada pelo D.L. n.º 320/2000, de 15 de Dezembro.

#### Exemplo:

2 pessoas no agregado familiar:

-1 tem rendimentos de trabalho por conta de outrem de 10.000 EUR;

-1 tem rendimentos de trabalho por conta própria/vendas no valor de 50.000 EUR, com um resultado líquido/lucro tributável negativo de 2.000 Euros.

Para efeitos de atribuição de classe de bonificação, conta o rendimento de 60.000 euros não obstante o lucro tributável tivesse sido negativo.

### Que outros factores têm efeitos na atribuição da classe de bonificação?

- 1- A DGCI, com base nos números de identificação fiscal comunicados pelos mutuários às instituições de crédito e por estas posteriormente comunicados ao Estado, verifica se as declarações anuais de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)-Modelo 3 relativas a todos os elementos do agregado familiar foram entregues dentro do prazo legal. Caso os mutuários ou algum outro elemento do agregado familiar não o faça dentro desse prazo perdem o direito à bonificação nessa anuidade.
- 2- A DGCI verifica também se existem alguns rendimentos declarados pela entidade patronal no Modelo 10 não declarados no Modelo 3 por contribuinte(s) do agregado familiar. Caso existam, então os mutuários perdem o direito à bonificação nessa anuidade.
- 3- Caso os mutuários se tenham divorciado e a titularidade do empréstimo não seja alterada, a instituição de crédito mantém os 2 titulares, o que pode alterar a classe de bonificação atribuída, pois a DGCI somará ambos os rendimentos declarados em Modelo 3.
- 4- Caso os mutuários tenham feito declarações de substituição do Modelo 3, as mesmas não produzem efeitos na atribuição da classe de bonificação, tendo em conta o exposto na alínea c) do nº 6 da Portaria nº 827-A/2007, de 3 de Junho.

**Porque é que nos meses de Fevereiro e Agosto podem ser alteradas as bonificações sem que haja alteração da classe de bonificação?**

Em Fevereiro e Agosto de cada ano, por força da aplicação da alínea a) do n.º 10º da Portaria n.º 310/2008, de 23 de Abril, o Estado altera a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB).

Esta taxa corresponde à taxa máxima sobre a qual o Estado aplica a percentagem de bonificação.

Exemplo:

TRCB de Agosto de 2009 = 1,964%

Taxa de Juro do mutuário = 3%

% de bonificação atribuída de acordo com a classe 1 = 27%

O Estado paga 27% de 1,964%, devendo o mutuário suportar a diferença para a taxa contratual de 3%. Assim, mesmo não havendo alterações na classe de bonificação atribuída, pode em Fevereiro e Agosto de cada ano haver alterações na prestação paga pelo mutuário em consequência da alteração da TRCB.

**Em que situação pode um desempregado beneficiar de uma melhoria na classe de bonificação, nos termos da Portaria n.º 384/2009, de 9 de Abril?**

a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito no centro de emprego há pelo menos três meses; ou

b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior e prove ter tido e ter cessado a actividade há pelo menos três meses.

**Quem e onde é comprovada a situação de desemprego?**

A comprovação da situação de desemprego e a respectiva duração é efectuada pelas instituições de crédito através do site do IEFP, na data de acesso ao benefício.

**Como pode a IC ter acesso à informação a disponibilizar pelo IEFP?**

O mutuário autoriza a IC a aceder à respectiva informação constante nos registos do IEFP, através de assinatura de impresso próprio, a disponibilizar pela instituição de crédito, com indicação do respectivo número de identificação (ID) no IEFP;

**Como é comprovada a cessação de actividade no caso dos trabalhadores por conta própria?**

Através de cópia da declaração de cessação de actividade, que foi apresentada pelo trabalhador no serviço de Finanças na altura do encerramento da actividade, onde figure prova, geralmente carimbo ou vinheta, confirmando a sua recepção naquele serviço. Este

documento deve ser entregue pelo mutuário na IC para efeitos da verificação da sua elegibilidade.

Caso a referida declaração tenha sido entregue via internet, o comprovativo em apreço só é válido quando acompanhado pela carta enviada pela DGCI ao trabalhador, contendo a identificação da Declaração de Cessação de Actividade.

**Qual a TRCB aplicável aos mutuários que se encontrem na situação de desemprego?**

Utiliza-se a Euribor a seis meses divulgada no 1º dia útil do mês anterior ao início de cada semestre, acrescida de um diferencial de 1,5 pontos percentuais.

**Quando termina o período de candidatura aos benefícios atribuíveis a desempregados?**

Em 31 de Dezembro de 2009.

**Por que período beneficia o mutuário desempregado dos benefícios atribuíveis?**

Por um período de 24 meses.

**Pode o mutuário desempregado aceder a uma classe de bonificação mais favorável do que a que resulta automaticamente da sua situação de desemprego?**

Sim, desde que a IC obtenha do mutuário e sob compromisso de honra, em impresso próprio a disponibilizar pela instituição de crédito, declaração comprovativa do rendimento mensal bruto auferido no mês anterior, pelo mutuário ou mutuários, no caso de serem dois os titulares.

**Em que situações tem o mutuário de repor os benefícios usufruídos?**

a) Em caso de falsas declarações, o valor indevidamente usufruído, será devolvido à IC que;

b) No caso de ter cessado a situação de desemprego e não o ter declarado até à data de início da nova anuidade, terá que repor os benefícios que entretanto auferir relativos à nova anuidade.